

## **PARECER N° , DE 2012**

**Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**, sobre o Aviso nº 14/2012 – CMA, de 05/06/2012 (Aviso nº 00433-Seses-TCU-Plenário, de 02/05/2012, na origem), que “Encaminha à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, cópia do Acórdão nº 1036 de 2012 - TCU - Plenário, referente a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais para as obras de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de 2014”.

**Relator:** Senador Jorge Viana

### **1 RELATÓRIO**

Cuida-se do Relatório de Acompanhamento encaminhado pelo Tribunal de Contas da União ao Congresso Nacional, que, “realizado na Caixa Econômica Federal, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais para as obras de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014”, dá notícia de que, em virtude da morosidade no andamento das obras, conforme consta no Relatório do Ministro Relator, encaminha à CMA do Senado Federal, dentre outros órgãos, o seguinte Acórdão, que realiza diversos alertas e recomendações com o objetivo de tentar minimizar o problema (Acórdão nº 1036/2012-TCU-Plenário):

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar o Ministério do Esporte, o Ministério das Cidades, a Infraero, a Secretaria dos Portos, o Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014

(GECOPA) e o Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA) que a utilização do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) envolve, como pré-requisito, a necessidade de as ações objeto dos certames estarem concluídas anteriormente à Copa do Mundo de 2014, tal qual expressamente previsto no art. 1º da Lei 12.462/2011;

9.2. alertar os governos dos estados e municípios sede da Copa do Mundo de 2014, bem como as respectivas assembleias estaduais e câmaras municipais que, em face da exclusão das obras destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa dos limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, o término intempestivo desses empreendimentos, quando financiados pela Caixa Econômica Federal ou pelo BNDES, poderá ensejar o possível "desenquadramento" das operações financeiras, com a consequente interrupção do fluxo de recursos dos empréstimos para a finalização das obras;

9.3. recomendar ao Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (GECOPA) e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA), com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal que:

9.3.1. estabeleçam um prazo fatal para a apresentação dos projetos básicos aprovados das obras de mobilidade urbana constantes da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, com todos os elementos estabelecidos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e acompanhados dos cronogramas e estudos analíticos que subsidiaram os prazos para término dos empreendimentos;

9.3.2. avaliem e critiquem os documentos a que se refere o item 9.3.1 desta decisão e, após isso, atualizem a matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, mantendo, unicamente, os empreendimentos cujos cronogramas forem previamente aprovados;

9.4. determinar à 2ª Secex que dê continuidade ao acompanhamento dos procedimentos relativos à contratação das operações não contempladas nesta fiscalização, bem como dos procedimentos relativos à efetivação dos desembolsos por parte da Caixa Econômica Federal;"

É o relatório.

## 2 VOTO

Em vista da incidência, no caso, do art. 2º, V, e 3º, VI, do Ato nº 02/2009-CMA, voto no sentido de que a CMA:

I – tome conhecimento da matéria do Aviso nº 14/2012 – CMA, de 05/06/2012;

II – dê conhecimento do assunto à Comissão de Assuntos Econômicos, em vista de estar relacionado com o aumento do endividamento de Estados e Municípios, no âmbito da Copa do Mundo de 2014;

III – encaminhe o processado ao arquivo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Senador **JORGE VIANA**  
Relator